Câmara Municipal de Varginha

Lei N° 4.922/2008

ALTERA ARTIGO 1° DA LEI MUNICIPAL N° 2.245/1992, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PASSE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Presidente, em seu nome e de acordo com disposições da Lei Orgânica do Município de Varginha e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Varginha promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O Art. 1° da Lei Municipal n° 2.245/1992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° Fica a Prefeitura Municipal de Varginha, autorizada a conceder PASSE ESCOLAR nos serviços de Transporte Coletivo Urbano aos estudantes matriculados nas redes de ensino Municipal, Estadual e Federal que residem no Município".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Varginha, 17 de setembro de 2008; 125° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

VÉRDI LUCIO MELO
Presidente

FERNANDO GUEDES OLIVEIRA
Secretário